



II - Procurador-Geral Adjunto ou assemelhado;

III - Corregedor-Geral;

IV - Coordenador-Geral;

V - De confiança do Procurador-Geral, do Corregedor-Geral, do Coordenador-Geral, do Colégio e Procuradores, de Procurador de Justiça ou de qualquer Órgão ou membro da Administração Superior;

§2º – O candidato a membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal da ASMP que assumir quaisquer dos cargos referidos no parágrafo anterior perderá automaticamente o registro de sua candidatura, podendo ser substituído na forma do art. 6º, deste Regulamento.

§3º - O sócio não pode ser representado por procuração.

§4º – Será permitida a votação eletrônica mediante distribuição de *login* e senha exclusiva para acesso em área restrita do sítio eletrônico (site) para o voto pela internet.

§5º - Não se enquadra nos impedimentos contidos no § 1º, o membro que ocupar cargo de Diretor de Centro de Apoio Operacional, Coordenador de Grupo de Atuação, ou outro cargo de confiança, cujas funções ou atribuições digam respeito à atividade-fim da Instituição, mesmo que em caráter transitório.

Art. 4º. As inscrições das chapas estarão abertas no período de **09 de abril de 2021, às 8:00 h, a 16 de abril de 2021, até as 14:00 h.**

§1º. O requerimento de inscrição deverá ser entregue na Secretaria da ASMP, dirigido à Comissão Eleitoral, assinado pelo representante da chapa, assim considerado o candidato a Presidente e/ou pessoa por ele designada para essa função.